

CONTRATO CEDAE N.º 143/2020 (DPR)
que entre si celebram a **COMPANHIA**
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
(CEDAE) e a **TELEMEETING BRASIL**
LTDA - EPP.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Assessor de Compliance da ADPR 17.1, Sr. DIEGO NUNES MULLER, e de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada **CEDAE**, e **TELEMEETING BRASIL LTDA - EPP**, sediada na Rua Clodomiro Amazonas, 1099, cj. 22, Vila Nova Conceição, São Paulo, Cep. 04537-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.107.726/0001-90, neste ato por meio de seu Diretor, Sr. ANDREA MOSIICI, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato no **Processo Administrativo E-12/800.504/2020**, mediante Dispensa de Licitação n. 018/2020 (DPR) com fundamento no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente instrumento tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO ON-LINE, VIA INTERNET, DESTINADA À ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE”**, conforme aprovado às fls. 267 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Inserir-se no escopo desta contratação o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, ambos atuados no Processo Administrativo de referência, às fls. 214 a 225 e 210 a 213, respectivamente, cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto desta contratação compreenderá, em resumo, a execução dos seguintes serviços:



- (i) Disponibilização de sitio de eleição na internet;
- (ii) Criação de um *hot site* da eleição, para divulgação das informações sobre as eleições;
- (iii) Realização da eleição automatizada;
- (iv) Realização de segundo turno, caso não se atinja a maioria absoluta no primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em até 10 (dez) dias contados da ordem de início, será elaborado um plano de trabalho conjunto que será conduzido pela Comissão de Eleitoral da CEDAE e pela CONTRATADA. Este plano observará o cronograma de eleição definido pela Comissão Eleitoral da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO – O plano de trabalho contemplará minimamente os seguintes eventos, cujas datas de ocorrência serão definidas conjuntamente, observando-se o cronograma de eleições da CEDAE:

- a. Disponibilização do Hot Site da eleição;
- b. Realização da eleição em primeiro e, caso necessário, segundo turno;
- c. Homologação da eleição do primeiro e, caso necessário, segundo turno; e
- d. Comunicação à Comissão Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas;
- e) Fornecer o mailing dos votantes com nome completo, CPF, matrícula e data de nascimento ou data da contratação; e
- f) Apresentar aos eleitores o método a ser utilizado para votação por internet

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste, caso haja previsão de concessão.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110305
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903997
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2020000678

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de empreitada por preço global, no valor total de **R\$, 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

- (i) **Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato:** após o envio pela contratada das senhas para votação;

- (ii) **Pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do contrato:** após a comunicação oficial das eleições à Comissão Eleitoral da CEDAE.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998, caso haja incidência deste tributo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.



Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** previsto(s) na cláusula sexta caput será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, nos limites do cronograma inserido às fls. 233 do processo administrativo de referência.

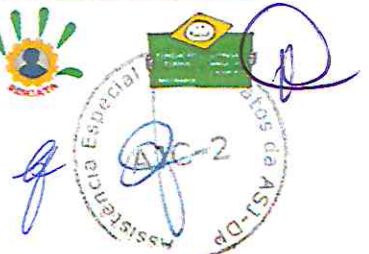
Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.



Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor desta contratação, conforme OS n. 14.927/2017.

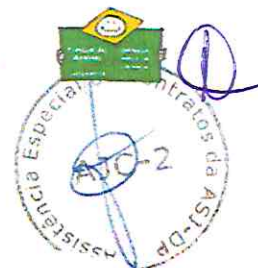
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;



- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO



A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos



documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta



registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 28 de SETEMBRO de 2020.

Pela **CEDAE**:



DIEGO NUNES MÜLLER
Assessor de Compliance da ADPR 17.1

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**:



ANDREA MOSIICI
Diretor

TESTEMUNHAS:

Eduardo Henrique 052362522

Guilherme Munhoz 08909373890

Ref. Contr-TELEMEETING-143-serviço-DL-018-DPR

crianças e adolescentes se encontrem em risco social, devido ao retorno de seus cuidadores exclusivos ao trabalho após a quarentena pela COVID-19; Políticas de Educação, Saúde, Trabalho; Conselhos Tutelares; Instituições não governamentais; e outros atores que os municípios encontrem pertinência.

Art. 4º - O prazo para o envio dos levantamentos pelos municípios à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH) é de 30 (trinta dias) a contar da publicação desta deliberação.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogando todos os dispositivos contrários.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Coordenadora do CIB

Id: 2273473

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 03/08/2020**

PROCESSO Nº SEI-070020/000322/2020 - HOMOLOGO a presente decisão no sentido do deferimento do Adicional de Qualificação, para o nível de Graduação, em favor do servidor ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA CARVALHO, ID 5016128-8, cargo efetivo de Assistente Executivo. Id: 2269161

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**ATO DA PRESIDENTE
DE 05.10.2020**

EXONERA, a pedido, com validade a partir de 30 de setembro de 2020, **RAPHAEL TOSTES PADILHA MOREIRA PINO**, ID Funcional 5099042-0, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da 2ª Superintendência de Obras e Conservação da Diretoria de Obras e Conservação - Regional I, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente do Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-160002/004176/2020. Id: 2273055

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 18.09.2020**

PROC. Nº E-16/002.004176/2019 - AUTORIZO, o início, a partir de 21/09/2020, da execução das OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DE PONTA NEGRA, LOCALIZADA NA RJ-102, MUNICÍPIO DE MARICÁ, a cargo da empresa JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA, objeto do Processo Administrativo nº E-16/002.004176/2019, (Contrato nº 037/2020; Licitação nº 010/2020; Tomada de Preços - ALC Nº 003/2020), no VALOR de R\$ 694.074,32 (seiscentos e noventa e quatro mil setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com PRAZO de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e DATA de TÉRMINO dia 18/05/2021. Id: 2273096

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 18.09.2020**

PROC. Nº E-16/002.000914/2020 - AUTORIZO, o início, a partir de 21/09/2020, da execução das OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA (REDE DE DRENAGEM E DE ESGOTO), NA ESTRADA DAS PIABAS - SANTA ROSA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - RJ, trecho compreendido entre o Condomínio Roberto Costa e a Rua Bahia, com extensão de 1.490,47 metros, a cargo da empresa JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA, objeto do Processo Administrativo nº E-16/002.000914/2020, (Contrato nº 038/2020; Licitação nº 013/2020), no VALOR de R\$ 2.768.322,35 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), com PRAZO de execução de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e DATA de TÉRMINO dia 17/02/2021. Id: 2273092

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III**

**ATO DO DIRETOR
DE 29.09.2020**

AUTORIZO, o início, a partir de 01/10/2020, da execução dos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PARA MALHA RODoviÁRIA ESTADUAL, CONFORME RELAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I, NOS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU, DUQUE DE CAXIAS, QUEIMADOS, JAPERI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, SÃO JOÃO DE MERITI E MAGÉ, a cargo da empresa ALPHA 3 CONSTRUTORA LTDA. Proc. nº E-16/002.000644/2019

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019;
CONTRATO Nº 031/2020;**

Nome	Lotação Atual	Lotação Alterada	Validade
GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE	PG08 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	PG16 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	05/10/2020
MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES	PG08 - PROCURADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA	05/10/2020
FABRÍCIO DO ROZÁRIO VALLE DANTAS LEITE	PG07 - PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA	PG02 - GABINETE	05/10/2020

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2273600

**ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 30.09.2020**

FICA ADIDO, ao Gabinete do Procurador-Geral, **FABRÍCIO DO ROZÁRIO VALLE DANTAS LEITE**, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19219148, com validade a contar de 05 de outubro de 2020. Processo nº SEI-140001/063139/2020. Id: 2273713

VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 1.571.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil reais);
PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;
DATA INÍCIO: 01/10/2020;
DATA TÉRMINO: 25/09/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-16/002/000644/2019; Id: 2273487

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL III**

**ATO DO DIRETOR
DE 29.09.2020**

DESIGNA, com validade a partir de 01/10/2020, o Engenheiro **EDILSON FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 13/91.186, ID Funcional nº 5101728-1, para acompanhar e fiscalizar a execução dos "Serviços Contínuos de Conservação Rotineira para a Malha Rodoviária Estadual, conforme relação contida no Anexo I, nos Municípios de Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Queimados, Japeri, Paracambi, Belford Roxo, São João de Meriti e Magé", a cargo da empresa **ALPHA 3 CONSTRUTORA LTDA.**, objeto do Processo Administrativo nº E-16/002/000644/2019 (Pregão Eletrônico nº 012/2019 - Contrato nº 031/2020), sob a supervisão do Engenheiro **FRANCISCO MARTINS BEZERRA FILHO**, matrícula nº 13/71.004, ID Funcional nº 4373367-0. Id: 2273841

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

SUBSECRETARIA MILITAR

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 01.10.2020**

PROCESSO Nº SEI-100005/008540/2020 - Desvinculação de Placas Particulares - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019. Id: 2273856

DE 02.10.2020

PROCESSO Nº SEI-100005/007532/2020 - Vinculação de Placas Particulares - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019. Id: 2273819

SUBSECRETARIA MILITAR

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 20.08.2020**

PROCESSO Nº SEI-390001/000300/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), competência 2019, constante na folha de pessoal de julho de 2020, em favor da servidora **SELMA DE MATTOS ROCHA** constante no processo nº SEI-390001/000300/2020. Id: 2266420

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**

**ATO DO PRESIDENTE
DE 05/10/2020**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 16ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança nº 0240036-68.2018.8.19.0001, de acordo com o Ato do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, de 29 de setembro de 2020, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs SEI-400002/001192/2020 e SEI-400002/001276/2020, **INVESTI**, em caráter definitivo, com validade a contar de 02 de outubro de 2020, **EDELVIRA ROCHA GONÇALVES VARELLA E SILVA**, ID Funcional nº 4283012-5, no cargo de Agente Administrativo, na Classe Inicial (I), do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Santa Cabrini, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, em virtude de nomeação efetuada através do Ato da 29 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 02 de outubro de 2020, em vaga prevista na Lei nº 6.844 de 30 de junho de 2014. Id: 2273984

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4609 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980. Processo nº SEI-14/001/053672/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados:

ções Internacionais. Processo nº SEI-220002/000957/2020.

EXONERA KARINA FERRAREZ PESSANHA DE SOUZA, Id. Funcional nº 51072572, com validade a contar de 28 de setembro de 2020, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DA1-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/005031/2020.

NOMEIA PATRÍCIA FLORES GARRITANO BRITO, para exercer, com validade a contar de 28 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DA1-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Karina Ferrarez Pessanha de Souza. Processo nº SEI-030029/005031/2020.

NOMEIA LEONARDO MARCIO SILVA DIONYSIO, para exercer, com validade a contar de 10 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DA1-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Renan Teixeira de Melo do Nascimento. Processo nº SEI-040062/00054/2020. Id: 2273682

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 02.10.2020**

NOMEIA ANE LOIZE DE ARAUJO MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DAS-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Luana Barbara Alves, com validade a contar de 01 de outubro de 2020. Processo nº SEI-14/00100051/2020.

DESIGNA ANE LOIZE DE ARAUJO MARQUES, Assistente, Símbolo DAS-6, para ter exercício na Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de outubro de 2020. Processo nº SEI-14/00100051/2020. Id: 2273856

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 02.10.2020.**

PROCESSO Nº SEI-14/001/009035/2019 - Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 06/2020. Diante do indeferimento do recurso interposto pela licitante **ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A**, e conforme a instrução contida no Processo Administrativo nº SEI-14/001/009035/2019. **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.286.685/0001-05, pelo valor de R\$ 2.710.833,20 (dois milhões, setecentos e dez mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), lote único, e **HOMOLOGO** o PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ nº 06/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção predial, com postos de trabalho compostos por mão de obra residente e sazonal, com materiais insumos, nas formas e localidades indicadas no Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Estado - PGE/RJ. Id: 2273751

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 143/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TELEMETROS BRASIL LTDA - EPP.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO ON-LINE, VIA INTERNET, DESTINADA À ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE".
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.504/2020 (Dispensa de Licitação - DL Nº 018/2020). Id: 2273689

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 156/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a J DE F P BARBOSA ME.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CAL VIRGEM MICROPULVERIZADA 0,1MM".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 640.200,00 (seiscentos e quarenta mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2020
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.634/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 657/2020). Id: 2273710

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 158/2020 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ACQUA DUO.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO EM COMUNIDADES NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AIEIS)".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 17.227.305,76 (dezoisete milhões e vinte e sete mil, trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/09/2020
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.138/2019 (Licitação - LI Nº 005/2020). Id: 2273682

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 148/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: "SERVIÇOS DE ANÁLISE DE GEOSMINA E MIB EM AMOSTRA DE ÁGUA".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/09/2020
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.325/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 655/2020). Id: 2273714

ministrativo B, e KAREN DEBERG REIS WELBERT, Economista E, como Suplente, para compor Comissão de Fiscalização destinada às OBRAS DE REDES DE INTERLIGAÇÃO DA FREGUESIA E ADJACÊNCIAS - JACAREPAGUA, de que trata o Processo nº E-07/100.209/2019 - Contrato CEDAE nº 056/2020 (DTP). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.458-03/2020. Revoga O.S. P/IFIS Nº 27.458-02 de 25/08/2020. Id: 2273631

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 30/09/2020

DESIGNA ALEXANDRE OLIVEIRA PEREIRA, Agente de Saneamento H, como Presidente, LEONARDO ABEIRA CANTO, Agente de Saneamento I, PAULO MARCOS DOS REIS CHAGAS, Agente Administrativo F, e JUAN LUIZ ALVES DE FREITAS FERNANDES, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares, e MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, Agente Administrativo F, como Membro Suplente, Gerente do Contrato DAMIÃO BARBOSA, Agente Administrativo F, e CÉRES REGINA DE SANTA ROSA, Técnica de Eletromecânica II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO EM COMUNIDADES NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS)" de que trata o Processo E-12/800.138/2019. Contrato CEDAE nº 159/2020 (DRM). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 28.008-09/2020. Id: 2273603

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 30/09/2020

DESIGNA JORGE LUIS VIEIRA SILVEIRO, Agente de Saneamento S, como Presidente, PAULO VITOR SILVEIRA, Engenheiro C, e WILSON VENTURA DA SILVA, Agente de Saneamento H, como Membros Titulares, e WILSON RAFAEL, Técnico de Eletromecânica II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato DAMIÃO BARBOSA, Agente Administrativo F, e CÉRES REGINA DE SANTA ROSA, Técnica de Eletromecânica II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO EM COMUNIDADES NAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS)" de que trata o Processo E-12/800.416/2020 - Contrato CEDAE nº 160/2020 (DRM). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 28.006-00/2020. Id: 2273608

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 30/09/2020

DESIGNA ANDRÉ CRUZEIRO DA SILVA, Engenheiro E, como Presidente, CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL, Engenheiro C, e FLÁVIO DA SILVA OLIVEIRA, Engenheiro B, como Membros Titulares, e WILKIE SABACK SAMPAIO, Engenheiro B, como Membro Suplente, Gerente do Contrato NICHOLAS CUNHA VANDESTEEN, Economista A, e ALMIR DE ARAÚJO E SILVA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A BARRA DA TIJUCA, RECREIO DOS BANDEIRANTES, JACAREPAGUA, VARGEM GRANDE E VARGEM PEQUENA - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo nº E-07/100.103/2018. Contrato CEDAE nº 132/2020 (DTP). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 28.003-00/2020. Id: 2273705

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 01/10/2020

DESIGNA ALCIONE DUARTE FERREIRA, Assessor de Programas Especiais, como Presidente, ALAN HENRIQUE MARQUES DE ABREU, Engenheiro C, CESAR SELERI BENEVIDES BITTENCOURT, Agente de Saneamento I, MARCELO FERREIRO DE SA, Técnico de Saneamento I, como Membros Titulares, e MARCELO NOGUEIRA LOMBARDI, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do contrato ROSEMEIRE MORAES DA SILVA, Agente Administrativa F, e ELTON LUIS DA SILVA ABELE, Engenheiro C, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CEDAE, PELA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, MEDIANTE O GERENCIAMENTO DO TRABALHO DE 1000 (MIL) INTERNOS DO DESIPE, EM REGIME FECHADO, SEMIABERTO, ABERTO E LIBERDADE CONDICIONAL", de que trata o Processo nº E-17/100.372/2016 - Contrato CEDAE nº 097/2016 (DP) - Ordem de Serviço P/IFIS Nº 28.005-00/2020 - Revoga O.S. E Nº 15.194 de 20/07/2018. Id: 2273675

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 01/10/2020

DESIGNA ANA CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO DA LUZ CRUZ, Analista de Qualidade E, como Presidente, PAULO GOMES DO COUTO, Agente de Saneamento I, e DIANA GUIMARAES FERREIRO DE SA, Laboratório IV, como Membros Titulares e JOÃO RICARDO CONSTÂNCIO, Técnico de Laboratório IV, como Membro Suplente, Gerente do contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "AQUISIÇÃO DE CAL VIRGEM MICROULVERIZADA 0,1 MM", de que trata o Processo E-07/100.634/2019 - Contrato CEDAE nº 156/2020 (DSG) - Ordem de Serviço P/IFIS Nº 27.991-00/2020. Id: 2273711

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 02/10/2020

DESIGNA LUIS FERNANDO ARAÚJO GRANJA, Técnico de Saneamento II, como Membro Titular, DANIEL PEREIRA COSTA DA SILVA, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato DANIEL PEREIRA OLIVEIRA, Agente de Saneamento I, e TEREZA CRISTINA REIS DA SILVA, Analista de Qualidade D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO MOTOR P/ALVIM DE PAIÁ CENTRIFUGA HORIZONTAL DE 70MS3/HORA PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA BARRA", de que trata o Processo nº E-12/800.608/2020. Ordem de Serviço P/IFIS Nº 28.009-00/2020. Id: 2273682

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 02/10/2020

DESIGNA CARLOS ALBERTO LOBO DO COUTO, Engenheiro D, como Presidente, ANTONIO JORGE MARTINS FERRETO, Analista de Sistemas D, HELIO MARCOS OSSOLA CORDEIRO, Agente Administrativo F, como Membros Titulares, e ALEXANDRE ALBERTO AGUIAR, Analista de Sistemas C, como Membro Suplente, Gerente do Contrato FABRÍCIO JOSÉ TERRA PIRES, Agente Administrativo F, e DIEGO NUNES MULLER, Advogado D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO ON-LINE VIA INTERNET, DESTINADA À ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-12/800.504/2020 - Contrato CEDAE nº 143/2020 (DPR). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 28.004-00/2020. Id: 2273690

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 02/10/2020

DESIGNA FABRÍCIO OLIVEIRA DA ROCHA, Engenheiro B, como Presidente, FELIPE DE LEMOS QUINTEIRO, Engenheiro C, ROBERTO BIANCHINI ANTONIO, Agente de Saneamento H, e EDUARDO SCHLAEPFER RIBEIRO DANTAS, Engenheiro E, como Membros Titulares, e MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, Engenheira E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato NICHOLAS CUNHA VANDESTEEN, Economista A, e JOSE AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Administrativo B, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REGULARIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR (ISR) E A ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PSB) DOS BARRAMENTOS DE TRIUNFO, CAMORIM, MARICOTA, UBATUBA E PENITENTES - DIVERSAS LOCALIDADES DO RIO DE JANEIRO", de que trata o Processo nº E-07/100.673/2019 - Contrato CEDAE nº 157/2020(DTP). Ordem de Serviço P/IFIS Nº 28.000-00/2020. Id: 2273686

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 5914 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR O PLANO DE DESBUROCRATIZAÇÃO DO DETRAN/RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-16/191/0007/2020, e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de realização de um estudo aprofundado quanto aos serviços prestados por esta Autarquia e sua desburocratização; e
- a Lei Nacional nº 13.726/2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho a ser conduzido e presidido pelo representante da Presidência do DETRAN/RJ, com o objetivo de examinar e propor medidas de desburocratização na Diretoria de Registro de Veículos, que será o projeto piloto.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- SHEILA CARDOSO DE ANDRADE - Id. Func. nº 4401410-4 - Assessor I;
DOUGLAS CARDOSO LIMA - Id. Func. nº 4249297-1 - Assessor-Chefe;
NELSON GODÁ FERNANDES - Id. Func. nº 4374399-4 - Diretor Geral;
GABRIEL PINTON - Id. Func. nº 501092-0 - Diretor Geral;
JOSIAS DA MOTA BARROS - Id. Func. nº 5110762-7 - Ovidor;
EMERSON DOS SANTOS PAIVA - Id. Func. nº 4415908-0 - Chefe de Unidade;
IGOR CARRARA PEREIRA - Id. Func. nº 5029880-1 - Chefe de Unidade;
LEONARDO RAFAELE DE SOUZA - Id. Func. nº 4422928-3 - Assistente I.

Art. 3º - Ao final dos trabalhos, o grupo deverá apresentar relatório com as propostas de desburocratização, contemplando os seguintes itens, sem prejuízo de outros:

- a. Identificar os serviços com potencial de desburocratização;
b. Análise de viabilidade técnica, de pessoal e jurídica;
c. Análise de risco de fragilidade com a redução da burocracia;
d. Mapeamento do fluxo atual do processo e do fluxo proposto.

Art. 4º - O prazo de conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo excepcionalmente ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação expressa e justificada.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020

MARCELLO BRAGA MAIA Presidente Id: 2273606

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR DE 21.09.2020

PROCESSO Nº SEI-1600611/0685/2020 - CANCELO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores DELMINHO Ltda ME, registro DH AB/127, no endereço funcional Rua Arcebispo Santos, nº 31 - Centro - Angra dos Reis - RJ - CEP 23900-000. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Estrela do Minho Ltda ME, registro DH AB/127, no endereço funcional Rua José Vieira Ramos, nº 469 - Chácara - Paraty - RJ - CEP 23970-000. DE 30.09.2020

PROCESSO Nº SEI-1600611/0878/2020 - CANCELO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Estrela de Monjolos Ltda, registro DH AB/972, no endereço funcional Estrada João de Abreu, nº 487 - Monjolos - São Gonçalo - RJ - CEP 24723-190. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Estrela de Monjolos LTDA, registro DH AB/972, no endereço funcional Estrada João de Abreu, nº 352 - FR 11 - Monjolos - São Gonçalo - RJ - CEP 24723-190.

PROCESSO Nº SEI-1600611/1169/2020 - CANCELO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores F W A Autoescola Ltda, registro DH AB/1006, no endereço funcional Avenida Leny Ferreira, nº 260 - Loja - Centro - Japeri - RJ - CEP 26435-210. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores F W A Autoescola Ltda, registro DH AB/1006, no endereço funcional Rua Vera Helena, nº 6 - Injã - Nossa Senhora de Fátima - Japeri - RJ - CEP 26443-060.

PROCESSO Nº SEI-160158/00317/2020 - CANCELO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Autoescola Pegasus Japeri Ltda ME, registro DH AB/802, no endereço funcional Rua Sheik Rejane, nº 153 - Centro - Japeri - RJ - CEP 26435-270. E AUTORIZO o funcionamento do Centro de Formação de Condutores Autoescola Pegasus Japeri Ltda ME, registro DH AB/802, no endereço funcional Avenida Leny Ferreira, nº 260 - Loja - Centro - Japeri - RJ - CEP 26435-210. Id: 2273822

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 1414 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE REGRAS DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO E DE DESENQUADRAMENTO DE INCENTIVOS CONDICIONADOS, SEJAM FISCAIS OU FINANCEIRO FISCAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EXCETO QUANTO A EXIGÊNCIA DE METAS FISCAIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS DE DESEMPENHO.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, em especial a competência prevista no Inciso V do artigo 5º do Anexo IV, da Resolução SEFAZ nº 43/2018, tendo, em vista a revogação do Decreto nº 42.644/2010, e para fins de atender as competências exclusivas previstas nos Incisos II, IV e V, do artigo 3º, da Lei nº 8445/2019, regulamentada pelo Decreto nº 47.201/2020. Processo nº SEI-040196/000790/2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Auditorias Fiscais realizarão ações fiscais específicas para fins de enquadramento e desenquadrado do contribuinte em incentivos condicionados. Fiscais ou Financeiro-Fiscais, de caráter não geral, relativos ao ICMS, doravante denominados Benefícios Fiscais, não fazendo parte desta Portaria os que exigem apenas mera comunicação e verificação do irregularidades somente quanto aos seus requisitos.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I - requisito: exigência de natureza objetiva necessária ao enquadramento ou manutenção de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais, para fins de regularidade cadastral o fiscal, no âmbito da administração tributária;
II - condição: contrapartida onerosa exigida das empresas beneficiárias de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais, como metas ou obrigações específicas estabelecidas por meio da legislação, Termo de Acordo ou contrato.

§ 2º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, consideram-se incentivos condicionados de caráter não geral aqueles Incentivos Fiscais:

I - cuja concessão ou enquadramento tenha ocorrido:

- a) por despacho da autoridade administrativa competente, mediante requerimento do interessado;
b) por Lei ou Decreto Estadual;
c) mediante processo administrativo, termo de acordo ou contrato;

II - cuja legislação estabeleça a condição de:

- a) regularidade fiscal de estabelecimentos dos quais o próprio estabelecimento beneficiário ou seus sócios tenham participação acionária ou de estabelecimento controlador do estabelecimento beneficiário;
b) regularidade ambiental;
c) metas de geração e/ou manutenção de empregos, e de realização de investimentos;
d) prévia aprovação de projetos de investimento;
e) compromisso de recolhimento de valores mínimos de ICMS e de valores mínimos de faturamento;
f) compromisso ou obrigação de importação pelos portos e aeroportos do Estado do Rio de Janeiro;
g) apresentação de carta consulta;
h) outros compromissos onerosos.

CAPÍTULO II

DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 2º - Caberá aos Auditores Fiscais da Receita Estadual a fiscalização do cumprimento dos requisitos e das condições, exceto quanto à exigência de metas fiscais orçamentárias anuais de desempenho.

§ 1º - Após proposta elaborada pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual em ação fiscal específica, compete ao titular da Auditoria Fiscal emitir parecer circunstanciado sobre a proposta fundamentada para fins de enquadramento e desenquadrados, nos termos dos incisos VI e XII do art. 10 de Anexo IV da Resolução SEFAZ nº 43/2018, enquanto não ocorrer as adequações dos atos normativos não compatíveis com o disposto no Decreto nº 47.201/2020.

§ 2º - Após as intimações através da ação fiscal, não caberá a ciência das propostas fundamentadas, não devendo ser anexado mais nenhum tipo de recurso a esta, e não sendo também previsto a utilização de processos de benefícios fiscais para fins de consultas tanto externas, quanto internas.

§ 3º - Caso seja uma ação fiscal diversa, independente de processos administrativos, deverá ser encaminhado à SUFIS proposta fundamentada em processo independente.

§ 4º - As decisões pelo enquadramento ou desenquadrado, serão comunicadas na forma prevista nos arts. 213 a 216-A do Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, cabendo o recurso hierárquico previsto nos termos da legislação específica, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 25, III, 3, do Decreto nº 2.473/1979 c/c os arts. 54, 55 e 57 da Lei 5.427/2009, enquanto não ocorrer as adequações dos atos normativos não compatíveis com o disposto no Decreto nº 47.201/2020.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos que utilizem os Benefícios Fiscais de que trata o art. 1º obrigados a apresentar, sempre que exigidos nas ações fiscais específicas, informações e documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos e condições estabelecidas, previstas na legislação ou ato concessivo próprio, ficando passíveis às penalidades previstas no art. 64-A da Lei nº 2.657/1996.

§ 1º - As certidões e documentos que trata o caput deste artigo apenas serão consideradas na análise do estabelecimento a que se referir, salvo as certidões que expressamente abrangem o estabelecimento matriz e suas filiais.

§ 2º - Não estão abrangidos pelo disposto nesta Resolução os estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 06 de Outubro de 2020 às 02:24:14 -0300.

